

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO CNPq QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - ABED NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, fundação pública federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06.11.74, inscrito no CGC sob o n.º 33.654.831/0001-36, sediado no SHIS QI 1, Conjunto "B", Edifício Santos Dumont - Lago Sul, em Brasília - Distrito Federal - CEP 71.605-190, doravante simplesmente denominado **CNPq**, neste ato representado por seu Diretor, **ERNESTO COSTA DE PAULA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 310.055, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 119.981.301-00, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado por meio da Portaria CC/PR n.º 115, publicada no DOU de 05/03/2010, em conformidade com a Delegação de Competência conferida pela Portaria CNPq n.º 119/2011, e a instituição **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - ABED**, Natureza Jurídica: associação privada CNPJ n.º : 00.975.548/0001-57, com sede na cidade de São Paulo, Estado SP, na Rua Vergueiro, 875 12º andar - cjs 123 e 124 - Liberdade CEP 01504-001, neste ato representada por seu Presidente, Fredric Michael Litto, brasileiro, casado, professor, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6.101.702-4, expedida pela SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o n.º 530.123.308-44, residente e domiciliado(a) na Rua Padre João Manuel, 758 - apto. 83 - Cerqueira César - São Paulo/SP CEP 01411-000, doravante denominada simplesmente **ABED**, têm entre si ajustado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação tem por objeto propiciar a atuação conjunta do CNPq e da ABED na aplicação de políticas estratégicas de governo para a consecução de programas e projetos de capacitação de recursos humanos e/ou de programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

As atividades a serem desenvolvidas e as obrigações a serem respeitadas no âmbito do presente Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação serão definidas por meio de chamada, convênio, termo de referência, plano de trabalho, encomenda ou outro instrumento que por ventura venha a ser utilizado pelo CNPq.

No caso em que houver repasse de recursos do Governo Federal para execução direta das atividades pela ABED, serão seguidas as instruções contidas no SICONV ou em legislação pertinente, por meio de instrumento jurídico específico.

As atividades serão implementadas em estrita observância dos dispositivos legais e, no que se refere aos programas e instrumentos de fomento, das normas estabelecidas pelo CNPq, pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela ABED quando houver co-financiamento de programas e projetos.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda encerrar a intenção cooperativa definida neste Protocolo, respeitando-se as obrigações assumidas entre os partícipes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

A rescisão deste Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

Funk
e f

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação.

As condições estabelecidas neste Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO**

O CNPq providenciará a publicação do extrato deste Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação no Diário Oficial da União e no rol de parceiros estratégicos disponibilizado em sítio eletrônico próprio deste Conselho.

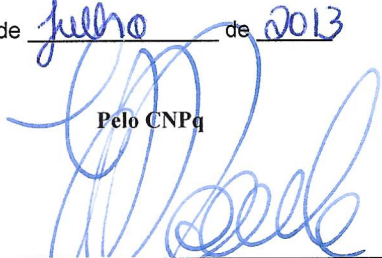
**CLÁUSULA SEXTA
DO FORO**

A Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como prova da livre pactuação, firmam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que, igualmente, o subscrevem.

Brasília, DF, 08 de Julho de 2013

Pelo CNPq



ERNESTO COSTA DE PAULA
Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação
DGTI/CNPq – PO CC/PR nº 115/2010

Pela Instituição



FREDRIC MICHAEL LITTO
Presidente

Testemunha



Nome Ozéias da Silva
CPF 027.518.248-70

Testemunha



Nome
CPF